

(CP-22/43)
GA/B/I

Proc. 22 203/42
1943

E' do se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Escola Datilográfica S. Geraldo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região, que manteve a da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando procedente, em parte, a reclamação oferecida por Laura Pientanauer contra a recorrente, relativa a demissão sem justa causa e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 9 de setembro de 1942, dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido.

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1943.

a) Silvestre Pérciles	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 16/2/43.